

**Participação das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais da Esfera  
Federal.**

Marcelo Longo Freitas Mandarin, Mestrando em Administração.

Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO)

marcelo79@hotmail.com

Janaina Santos Sampaio, Mestranda em Sistema de Gestão.

Universidade Federal Fluminense (UFF)

j\_sampaio1@hotmail.com

Maria Cristina Fogliatti de Sinay, PHD.

Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO)

cristinasinay@gmail.com

**RESUMO**

O presente artigo buscou mensurar a participação das Micro e Pequenas Empresas (MPEs) nas compras realizadas pelo governo federal no período de 2013 a 2017. As MPEs apesar de também estarem sujeitas aos ritos técnicos e burocráticos pertinentes a legislação, possui um tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, posteriormente alterada pelos dispositivos da Lei Complementar nº. 147/2014, incentivando e desburocratizando de forma a favorecer a participação das MPEs nos processos licitatórios realizados pelo governo. A pesquisa é considerada de natureza descritiva através de uma abordagem qualitativa e quantitativa onde foram utilizados dados secundários devidamente extraídos do portal eletrônico do governo e tabulados no *software* Microsoft Excel. A análise constatou que as compras homologadas para as MPEs no período de 2013 a 2017 mantiveram seu percentual médio de 12% nas contratações não havendo nenhum pico expressivo em sua participação, ficando evidente o distanciamento de participação das MPEs quando comparado à participação das empresas de grande porte nas contratações públicas. Verificou-se também que a modalidade mais utilizada com a participação das MPEs é o Pregão Eletrônico quando comparado com outras modalidades como Dispensa de licitação e Inexigibilidade de licitação. Conclui-se adicionalmente que para haver maior participação das MPEs nas contratações públicas, faz-se necessário um incentivo adicional aos já promulgados pelas Leis complementares nº. 123/2006 e nº. 147/2014 com vistas à promoção do desenvolvimento local, geração de empregos e fomento para o crescimento das MPEs, sendo estes, portanto, insuficientes para o equilíbrio das MPEs nas contratações públicas.

**Palavras Chave:** Micro e Pequena Empresa; Portal Eletrônico do Governo; Compras Públicas.

## 1. Introdução

A Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 define Micro e Pequenas Empresas (MPE) como a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário cujo faturamento bruto anual não exceda R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para as micro empresas e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil) para as empresas de pequeno porte, sendo a referida lei considerada um grande marco social recente da história do Brasil, onde dá dignidade e viabiliza condições para que os pequenos negócios possam prosperar, fazendo com que grande parte dos empreendedores saiam da informalidade. Após sua criação, a alteração de maior relevância foi a instituição da Lei complementar n.º. 147 de 7 de agosto de 2014 onde trata da desburocratização, a tributação e a blindagem do microempreendedor individual (SEBRAE, 2014b).

As MPEs vêm adquirindo no Brasil relevante papel socioeconômico, com impactos progressivos e relevantes na economia brasileira, destacando a geração de emprego e renda em nível nacional, sendo um dos principais pilares de sustentação da economia brasileira, tendo o PIB (Produto Interno Bruto) ultrapassando, no período compreendido entre 2007 a 2010 os limites da economia mundial (KOTESKI, 2004; DE OLIVEIRA, SIMONETTI, 2010; MATOS, ARROIO, 2011; SEBRAE, 2014; RODRIGUES, CASTRO, 2017) garantindo assim seu lugar nas atividades como serviços e comércio, cuja economia de escala não é tão relevante como ocorre com as atividades industriais (SEBRAE, 2014).

Com o crescimento de empreendedores no País, cresce também a importância dos negócios de menor porte: no ano de 2015 as MPEs já respondiam por 52% dos empregos com carteira assinada e por 41,1% da massa salarial (DANA, 2016).

Nos países emergentes, o crescimento e a dinâmica da economia dependem em boa parte da capacidade de sobrevivência das empresas para geração de empregos e renda para a população economicamente ativa, permitindo com que estes países elevem o patamar de produção de bens e serviços, permitindo um posicionamento mais estratégico na economia global (FERREIRA *et al.*, 2012).

A Administração Pública é uma grande consumidora de bens e serviços, não tendo como produzir tudo o que consome. Antes de se contratar uma obra, compra, serviço, alienação, permissão, concessão ou uma locação, faz-se necessário a realização de uma licitação, priorizando o princípio da isonomia, selecionando a proposta mais vantajosa e devendo prevalecer o desenvolvimento nacional sustentável (VARILLI, DE OLIVEIRA, 2017).

Sendo assim, anualmente são realizados milhares de processos licitatórios para aquisição de materiais e contratação de serviços seguidos pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na própria legislação, e também na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentando a aquisição de bens e serviços comuns.

As MPEs ficam em desvantagens em relação às demais empresas para atender a todas as imposições legais. O excesso de regras e exigências afeta a competitividade dos micro e pequenos empreendedores, que para a economia, constituem um segmento empresarial que pela sua relevância requerem cuidados especiais (SILVA, 2011). Por estes motivos, medidas foram tomadas e adaptadas de forma a permitir a expansão das MPEs no Brasil. Dentre estas, pode-se mencionar o caso da Lei complementar nº. 123/2006, que trata do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –. Esta lei traz vantagens como a possibilidade de menor tributação do que nos regimes do lucro real ou presumido e a simplificação no atendimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, na medida em que os diversos tributos abrangidos pelo sistema podem ser pagos mediante uma única guia, reduzindo assim amplamente os custos de conformidade à tributação que atingem desigualmente as MPE (PESSÔA, COSTA, MACCARI, 2016).

Considerando por um lado a desvantagem das MPÉs devido a todas as exigências impostas pela legislação relacionadas aos processos licitatórios e por outro os incentivos de desburocratização e tributação promovidos especificamente pelas Leis complementares exclusivas para as MPÉs, o objetivo deste trabalho é mensurar a participação das MPÉs nas licitações realizadas e homologadas pelo governo federal no período de 2013 a 2017, comparando os achados, tendo como fonte secundária os dados disponibilizados no portal eletrônico de transparência do governo disponíveis no painel de compras do *website* <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/painel-de-compras-de-governo>. Ressaltamos que este Portal tem disponível para consulta apenas dados a partir do ano de 2013.

Para alcançar estes objetivos, este artigo é composto por mais 4 subitens contendo, respectivamente, o referencial teórico do artigo com apresentação dos conceitos e modalidades da licitação, caracterização das MPÉs e principais incentivos estabelecidos nas Leis Complementares; procedimentos metodológicos descrevendo o trabalho de coleta de dados e posterior tratamento; resultados, análise e conclusões.

## 2. Referencial Teórico

### 2.1 Licitação: Conceitos e Modalidades

De acordo com Meirelles (1971), licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

O Tribunal de Contas da União define a licitação como a regra para a Administração Pública quando compra bens ou contrata obras e serviços (TCU, 2010), de forma a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório com julgamento objetivo (BRASIL, 1993).

Vasconcellos (2005) analisando esses e diversos outros conceitos, infere a licitação como sendo a forma mais equânime que o Estado encontrou para contratar, buscando sempre a melhor proposta para a Administração Pública.

Meirelles (2012) ressalta que o procedimento licitatório deve atender ao princípio por ele denominado como “LIMPE”, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, devendo estar previstos estes princípios em todos os atos praticados pela administração pública.

As modalidades de licitação previstas por lei são: Concorrência, Concurso, Convite, Tomada de Preços e Leilão (MEIRELLES, 1971; BRASIL, 1993), tendo suas características definidas conforme o quadro 1.

Quadro 1: Modalidades de Licitação da Lei nº. 8.666/1993.

Modalidade	Característica
Concorrência	Entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
Concurso	Entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico,

IX Congresso Brasileiro de Administração e Contabilidade - AdCont 2018  
24 a 26 de outubro de 2018 - Rio de Janeiro, RJ

	mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias.
Convite	Para interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.
Leilão	Entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis previstas no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.
Tomada de Preços	Entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Fonte: Produzida pelos autores. Adaptado da Lei nº. 8.666/1993. (BRASIL, 1993)

Estas modalidades de licitação também têm por característica os limites de valores, para as quais três delas foram reajustados através do Decreto nº. 9.412/2018 em 120 %, o que corresponde à metade do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de maio de 1998 a março de 2018 (MPDG, 2018), conforme apresentado no quadro 2.

Quadro 2: Valores limites para aquisições públicas por meio de licitação

Característica	Modalidade / Valor (R\$)		
	Convite	Tomada de Preços	Concorrência
Para obras e Serviços de Engenharia	Antes: Até 150 mil.	Antes: Até 1,5 Milhão	Antes: Acima de 1,5 Milhão
	Agora: Até 330 Mil	Agora: Até 3,3 Milhões	Agora: Acima de 3,3 Milhões
Demais Licitações (Compras e Serviços)	Antes: Até 80 Mil	Antes: Até 650 Mil	Antes: Acima de 650 Mil
	Agora: Até 176 Mil	Agora: Até 1,43 Milhão	Agora: Acima de 1,43 Milhão

Fonte: BRASIL (2018)

Além dessas modalidades descritas, há duas outras formas de contratação: Por dispensa e inexigibilidade de licitação. A dispensa é um ato discricionário da Administração Pública devidamente previstas nos artigos 17 e 24. Já a inexigibilidade prevista no art. 25 dispensa o procedimento de licitação quando, em razão da natureza do objeto a ser contratado, a disputa é inviável (BRASIL, 1993).

Posteriormente entra em vigor a Lei nº. 10.520/2002 estabelecendo o pregão como outra modalidade de licitação, orientada essencialmente para contratações de objetos destituídos de peculiaridades, em que a seleção da proposta mais vantajosa se realiza pelo critério de menor preço, sendo adotada nos casos em que a Administração Pública necessita adquirir bens e serviços considerados comuns. Esta modalidade não estipula limites de valores, podendo ser realizada nas formas Presencial e Eletrônica, sendo que no âmbito da administração pública federal é preferencial a sua utilização na forma eletrônica, conforme disposto no caput do art. 4º, da Lei nº 5.450/2005 :

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

O modelo adotado pelo setor público para aquisição de produtos e serviços é o idealizado pela lei nº. 8.666/93 onde são simuladas as condições estabelecidas no mercado. O produto é descrito por uma especificação detalhada de forma a atender ao maior número possível de empresas concorrentes, sendo adotada a lógica do menor preço para concretização da aquisição (HERRMANN, 1998).

## 2.2 Classificação do Porte das Micro e Pequenas Empresas no Brasil

A definição e categorização das MPEs não têm sido algo trivial uma vez que cada órgão governamental, entidade de classe, banco de fomento, entre outros, os classifica de maneiras diferentes de acordo com seus objetivos (SILVA, 2010), não havendo no mundo unanimidade quanto a sua classificação e conceituação, sendo adotadas por cada país formas particulares de acordo com as realidades de mercado (SALES; SOUZA NETO, 2004). Dentre os critérios utilizados são identificados o número de empregados, volume anual de vendas, faturamento ou receita bruta anual, capital social, estrutura de financiamento, valor do passivo, valor do patrimônio líquido, valor do ativo imobilizado, consumo de energia, centros de lucros, quantidade de dirigentes, quantidade de contratos, quantidade de produtos e participação de mercado não havendo, portanto, unanimidade sobre a caracterização do porte dessas empresas, todavia, são utilizados normalmente dois critérios, não exclusivos entre si, para definição: o número de pessoas ocupadas e o valor da receita bruta anual (CEZARINO, CAMPOMAR, 2006; MAIA, PARENTE, 2010; SILVA NÉTO; TEIXEIRA 2011; LEONE, *et al.*, 2012).

Diversos órgãos no Brasil utilizam critérios distintos para a classificação das MPEs. Na tabela 1 são apresentados alguns destes critérios:

Tabela 1: Alguns critérios de classificação das MPEs utilizadas no Brasil

	Critério	Microempresa	Pequena empresa
SEBRAE (Indústria)	Número de funcionários	Até 19 empregados	De 20 a 99 empregados
SEBRAE (Comércio e Serviços)	Número de funcionários	Até 9 empregados	De 10 a 49 empregados
ANVISA	Faturamento anual	Igual ou inferior a R\$ 360 mil	Igual ou inferior a R\$ 3,6 milhões e superior a R\$ 360 mil
BNDES	Faturamento anual	Até R\$ 2,4 milhões	Acima de R\$ 2,4 milhões até R\$ 16 milhões
Lei nº. 123/06	Receita Bruta	Igual ou inferior a R\$ 360 mil	Superior a R\$ 360mil e igual ou inferior a R\$ 3,6 milhões

Fonte: Produzida pelos autores a partir de: BNDES(2015), ANVISA(2015), SEBRAE(2015), BRASIL (2006).

Para Matos e Arroio (2011) o critério que utiliza o número de funcionários para determinar o porte da empresa é especialmente útil para a análise das bases estatísticas existentes, nas quais o número de pessoas ocupadas nos estabelecimentos pode ser obtido de forma relativamente fácil.

## 2.3 Principais Incentivos para as MPEs segundo a Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e nº. 147/2014

O tratamento diferenciado e simplificado para as MPEs nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal é concedido visando promover o desenvolvimento econômico e social conjuntamente com a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Os principais incentivos para fomentar a participação das MPEs nas aquisições públicas, as diferenciado das demais empresas estão previstos no capítulo V artigos 42 a 49 da lei complementar nº. 123/2006, alterada pela lei complementar nº. 147/2014.

Os arts. 42 e 43 facultam ao licitante qualificado como MPE fazer a prova da regularidade fiscal apenas para efeito de assinatura do contrato.

Em caso de empate do valor das propostas apresentadas na licitação, é assegurada a MPE a preferência na contratação, definindo como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, sendo este percentual reduzido a 5% (cinco por cento) quando utilizado a modalidade de pregão, prevista na lei nº. 10.520/2002.

A Administração pública, para cumprimento das referidas leis, deverá conceder tratamento diferenciado e simplificado para as MPEs realizando processo licitatório:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

### **3. Procedimentos Metodológicos**

Quanto à metodologia este estudo pode ser classificado como de natureza descritiva através de uma abordagem qualitativa e quantitativa, considerando que seu objetivo é descrever determinada realidade através da uma sequência de atividades, com categorização e interpretação dos dados numéricos (GIL, 2002).

Para subsidiar e dar suporte a esta pesquisa, utilizou-se como referência o painel de compras do governo federal o qual apresenta o panorama das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal com uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), promovendo assim a transparência governamental. Este painel é uma importante ferramenta de divulgação que propicia transparência e análise dos gastos públicos, podendo ser acessado por qualquer cidadão.

Dessa forma, foram coletados dados pertinentes aos procedimentos licitatórios de pregão, dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, entre os anos de 2013 a 2017. Os dados coletados foram tabulados no *software* Microsoft Excel, por meio do qual foi possível realizar a análise quantitativa, juntamente com a elaboração de gráficos.

#### **3.1 Coleta de Dados**

Foram coletados dados secundários fornecidos pelo governo federal e disponíveis através do *website* <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/painel-de-compras-de-governo>, cujo objetivo é auxiliar os gestores públicos na tomada de decisões acerca dos processos de compra, fornecendo desta forma transparência sobre os preços e compras

praticados pela Administração pública. Essa coleta teve como limite as compras públicas exclusivas da esfera federal e homologadas para MPEs nos anos de 2013 a 2017. Ressalta-se que as informações disponíveis neste portal se referem aos anos mencionados, incluindo o ano de 2018, o qual não foi considerado por ainda estar em curso.

Este painel de compras disponibiliza como opções para pesquisa diversos filtros. Para este estudo foram utilizados os filtros conforme tabela 2.

Tabela 2: Seleção dos filtros

Filtro	Seleção
Ano da compra	2013; 2014; 2015; 2016; 2017
Porte da empresa	Micro empresa e Pequena empresa

Fonte: Elaborado pelos autores baseado nas informações do Painel de Compras

### 3.2 Resultados e Análise

Nessa seção serão apresentados os dados obtidos após consulta no Portal de Compras do Governo Federal através do sítio:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/painel-de-compras-de-governo>.

Os resultados financeiros relacionados as compras homologadas para MPEs na esfera federal são apresentados na tabela 3.

Tabela 3: Resultado da participação das MPEs na esfera federal com filtro do porte da empresa

Filtro	2013	2014	2015	2016	2017
Micro empresa e Pequena empresa (R\$)	2.602.354.772,57	2.821.658.877,82	2.179.580.047,94	2.365.157.240,33	2.697.181,757,42

Fonte: Elaborado pelos autores baseado nas informações do Painel de Compras

Na tabela 4 são apresentados os resultados gerais das compras homologadas pela esfera federal dentro do período de 2013 a 2017, sem aplicação do filtro de classificação do porte da empresa vencedora do certame.

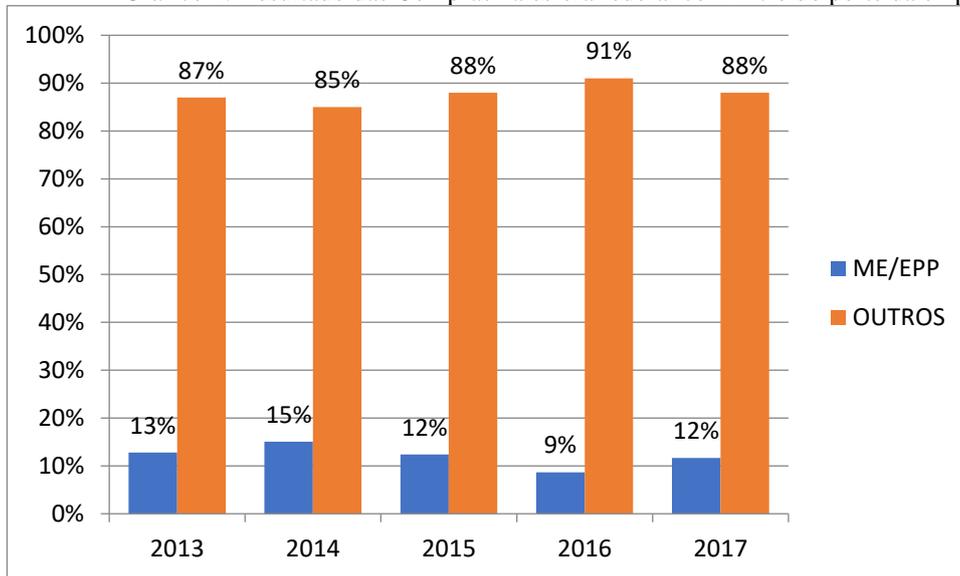
Tabela 4: Resultado das Compras na esfera federal sem filtro do porte da empresa

Filtro	2013	2014	2015	2016	2017
Total de compras homologadas (R\$)	20.302.271.197,39	18.733.644.044,86	17.616.115.964,59	27.281.742.667,96	23.083.085,149,22

Fonte: Elaborado pelos autores baseado nas informações do Painel de Compras

Em 2017 foram gastos R\$ 23 bilhões na aquisição de bens e serviços, considerando todas as modalidades de contratação e nesse contexto, as MPEs correspondem a um percentual de 12% do total contratado que totalizam R\$ 2.697.181,757,42.

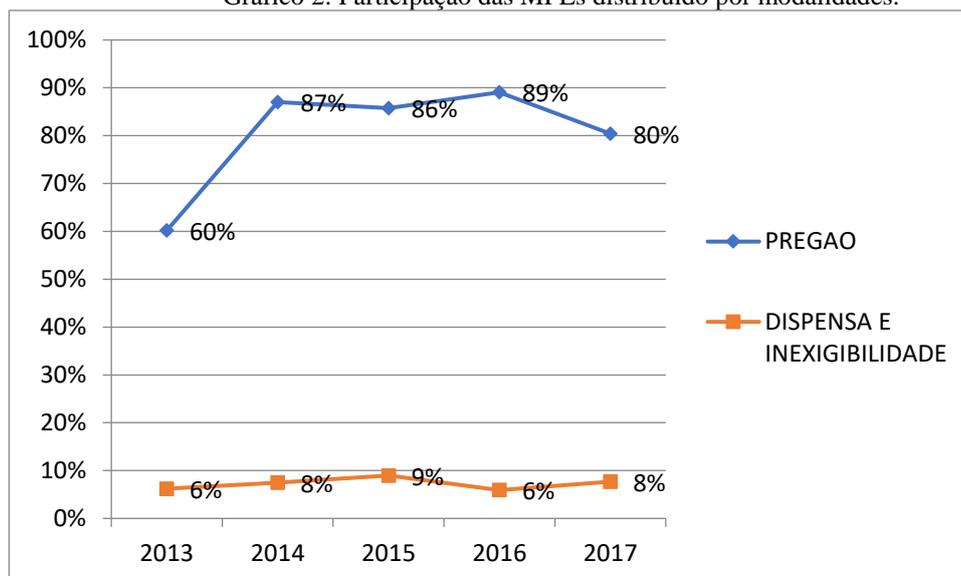
Gráfico 1: Resultado das Compras na esfera federal com filtro do porte da empresa



Fonte: Elaborado pela autora baseada nas informações do Painel de Compras

O gráfico 1 representa a participação das MPEs nas compras realizadas e homologadas pelo Governo na esfera Federal no período de 2013 a 2017. Verifica-se que o percentual de participação das MPEs teve sua média registrada em 12% não havendo nenhum pico expressivo na participação das empresas desse porte, cujo maior percentual de participação foi registrado no ano de 2014, com 15% e seu pior percentual no ano de 2016, com 9%.

Gráfico 2: Participação das MPEs distribuído por modalidades.



Fonte: Elaborado pela autora baseada nas informações do Painel de Compras

A participação das MPEs nas modalidades Pregão eletrônico, Dispensa de licitação e Inexigibilidade de licitação é representada no gráfico 2.

Observa-se o aumento de 27% do uso da modalidade pregão relacionada as compras homologadas para as MPEs no ano de 2014, mantendo-se a média de 85 % para os anos subsequentes. As modalidades de dispensa de licitação e inexigibilidade se mantiveram abaixo dos 10%, sendo totalmente pertinente o baixo percentual ao considerar que são modalidades excepcionais, onde a regra é licitar.

#### **4. Conclusões**

Com o papel significativo que as MPEs desempenham na economia, e com o incentivo franqueado pelo governo através das Leis Complementares apresentadas neste estudo, o objetivo geral dessa pesquisa foi de verificar o nível de participação nas compras públicas homologadas pela esfera federal das MPEs no período de 2013 a 2017, frente aos incentivos previstos nas Leis complementares nº. 123/2006 e nº. 147/2014. Para tanto, se fez necessário analisar dados secundários provenientes do portal de compras do governo federal.

Através das regras lícitas, o fomento da Administração Pública as MPEs, é pertinente e digno de louvor, convenientes ao pequeno empreendedor e ao crescimento do país no âmbito social e econômico, pois geram emprego e maior disponibilidade de renda e recursos para o país.

A análise se limitou a identificar a evolução das contratações da esfera federal com as MPEs entre os anos de 2013 a 2017 onde se verificou que do ponto de vista da competitividade, mesmo com todo o avanço obtido pelas MPEs através das Leis Complementares, a relação de equilíbrio entre estas e as grandes empresas ainda inexistente.

O percentual de participação das MPEs teve sua média registrada em 12% não sendo identificado nenhum pico expressivo na participação das empresas desse porte, cujo maior percentual de participação foi registrado no ano de 2014, com 15% e seu pior percentual no ano de 2016, com 9% estando assim longe de ter sua participação equivalente às empresas de grande porte. É necessário que haja maior incentivo para as MPEs além das Leis complementares Nº 123/2006 e nº 147/2014 já promulgadas para que as mesmas possam ampliar a sua participação nas contratações públicas, promovendo desenvolvimento local e geração de empregos, demonstrando desta forma que estas ações ainda são insuficientes para que haja o equilíbrio da participação das MPEs nas contratações públicas.

#### **Referências**

ANVISA (2015). Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br> Acesso em 16 de jan de 2018.

BNDES (2015). Banco Nacional do Desenvolvimento. Disponível em <https://www.bndes.gov.br> Acesso em: 16 jan de 2018.

BRASIL. Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em:< [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm)> Acesso em: 25 jul de 2018.

BRASIL. Decreto nº. 9412 de 18 de junho de 2018. Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9412.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9412.htm)> Acesso em 02 ago de 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099 de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/LCP/Lcp147.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm). Acesso em 20 de jan de 2018.

BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de jun. de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências., Brasil, jun 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 22 jan de 2018.

CEZARINO, Luciana O.; CAMPOMAR, Marcos Cortez. Micro e pequenas empresas: características estruturais e gerenciais. **Revista Hispeci & Lema**, v. 9, p. 10-12, 2006.

DANA, Samy (2016) <http://g1.globo.com/economia/blog/samy-dana/post/pequenas-empresas-crescem-no-brasil-mas-os-desafios-ainda-sao-grandes.html>

DE OLIVEIRA, Sonia Regina Martins; SIMONETTI, Vera Maria Medina. Intuição e percepção no processo decisório de microempresa. **Revista da Micro e Pequena Empresa**, v. 4, n. 1, p. 52-66, 2010.

Disponível em: <<http://www.sadsj.org/index.php/revista/article/view/3>>. Acesso em: 22 jan de 2018.

FERREIRA, Luis Fernando Filardi et al. Análise quantitativa sobre a mortalidade precoce de micro e pequenas empresas da cidade de São Paulo. **Gestão e Produção**, v. 19, n. 4, p. 811-823, 2012.

Gil, A. C. (2002). Como elaborar projetos de pesquisa. *São Paulo*, 5(61), 16-17.

Herrmann, I. (1998). Licitações públicas no Brasil: explorando o conceito de ineficiência por desenho.

KOTESKI, Marcos Antonio. As micro e pequenas empresas no contexto econômico brasileiro. **Revista FAE Business**, v. 8, n. 1, p. 16-18, 2004.

LEONE, Rodrigo José Guerra et al. Pequenas e Médias Empresas: contribuições para a discussão sobre por que e como medir o seu tamanho. **RAUnP-ISSN 1984-4204**, v. 4, n. 1, p. 67-83, 2012.

MAIA, Sidney Saraiva Júnior; PARENTE, Raimundo Nonato Camelo. PROSPECÇÃO DE MICROEMPRESA NO COMÉRCIO EXTERIOR ATRAVÉS DA ADOÇÃO DAS LOGÍSTICAS DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E EXPORTA FÁCIL. **EmpíricaBR-Revista Brasileira de Gestão, Negócio e Tecnologia da Informação**, v. 1, n. 3, p. 154-181, 2010.

MATOS, Marcelo Pessoa de; ARROIO, Ana. Políticas de apoio a micro e pequenas empresas no Brasil: avanços no período recente e perspectivas futuras. 2011.

MEIRELLES, H.L. (1971). Licitações e contratos administrativos. *Revista de Direito Administrativo*,(105), 14-34.

MEIRELLES, Virgílio Ricardo Coelho; KAMIMURA, Quesia Postigo; OLIVEIRA, Edson Aparecida Araujo Querido. As vantagens da licitação sustentável para administração pública. In: **The 4th International Congress on University-Industry Cooperation–Taubate, SP–Brazil–December 5th through 7th**. 2012.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/noticias/decreto-atualiza-valores-para-licitacoes-e-contratos>>. Acesso em: 01/08/2018.

PESSÔA, Leonel Cesarino; DA COSTA, Giovane; MACCARI, Emerson Antonio. As micro e pequenas empresas, o Simples Nacional e o problema dos créditos de ICMS. **Revista Direito GV**, v. 12, n. 2, p. 345-363, 2016.

RODRIGUES, Ivone Ramos; CASTRO, Joana D.'arc Bardella. A IMPORTÂNCIA DAS MICRO EMPRESAS (ME) NO ATUAL CENÁRIO ECONÔMICO BRASILEIRO. **Anais do Seminário de Pesquisa, Pós-Graduação, Ensino e Extensão do Câmpus Anápolis de CSEH (SEPE)(ISSN 2447-9357)**, v. 3, n. 1, 2017.

SALES, A. H. L.; SOUZA NETO, S. P. Empreendedorismo nas micro e pequenas empresas. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO. Florianópolis, 2004. Anais. Florianópolis, ENANPAD, 2004.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia Brasileira (2014) disponível em <<https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/Participacao%20das%20micro%20e%20pequenas%20empresas.pdf>>. Acesso em 19 jan de 2018

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. (2014b). Inovações Introduzidas Pela Lei Complementar nº. 147.

SILVA NETO, Ana Teresa da; TEIXEIRA, Rivanda Meira. Mensuração do grau de inovação de micro e pequenas empresas: estudo em empresas da cadeia têxtil-confecção em Sergipe. 2011.

SILVA, Manoel Soares da. **Utilidade da informação contábil para a tomada de decisões: um estudo sobre a percepção dos gestores de micro e pequenas empresas da Grande João Pessoa. 2010. 118f.** 2010. Dissertação de mestrado (Pós-graduação em Ciências Contábeis), Universidade de Brasília.

SOUZA, Maria Carolina de Azevedo Ferreira et al. Conceito e espaço da pequena empresa na estrutura industrial: heterogeneidade e formas de inserção. **Gestão & Produção**, 2008.

TORRES, Nizani Bonamigo; MAYER, Lourenço; LUNARDI, Paulo Roberto Sbaraini. Programa Fornecer-Compras públicas para micro e pequenas empresas: licitações como política pública. 2013.

Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos-Orientações e Jurisprudência do TCU (2010).

VARILLI, Marcia; DE OLIVEIRA, Marcos Antonio Maia. O PROCESSO DE LICITAÇÕES GOVERNAMENTAIS NAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. **South American Development Society Journal**, v. 1, n. 1, p. 17-34, 2017.

VASCONCELOS, Fernanda. Licitação pública: análise dos aspectos relevantes do Pregão. **Prim@ Facie-Direito, História e Política**, v. 4, n. 7, p. 151-163, 2005.